



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado, o art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Fica o Município de Capitão Leônidas Marques, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a regularizar as edificações clandestinas e/ou irregulares iniciadas e/ou executadas anteriormente a data de 31 de agosto de 2025, as quais foram edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2018, para que apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 17 de julho de 2025.

**MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei Complementar Nº. 004/2025 visando ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E/OU IRREGULARES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração do prazo previsto no artigo 1º, se dá em razão da necessidade de adequação de construções irregulares no nosso município, permitindo a legalização de edificações que, embora fora dos parâmetros originais estabelecidos pelo Plano Diretor e Código de Obras, atendam aos critérios técnicos de segurança, habitabilidade e uso compatível com a vizinhança.

Ainda, a ampliação da data constante no referido artigo, se faz necessária em razão do período de vacância do cargo de Fiscal de Posturas, em virtude do Pedido de exoneração do Servidor. Dessa forma, solicita-se a prorrogação do prazo para que, com a investidura do novo Servidor que foi aprovado no Concurso Público 001/2025, o serviço possa ser realizado.

Diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal